



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PMA
PROCESSO ADM. Nº118/2023 –
CONTRATO 086/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, EXCLUSIVO PARA MEI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE ALIMENTAR O SISTEMA DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE AROAZES – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI E A EMPRESA ANTONIO JOSÉ VITORINO, ANTONIO JOSÉ VITORINO MEI, CNPJ Nº 41.106.502/0001-89, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante legal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS CNPJ Nº 12.060.385/0001-61 seu representante legal, a Sra. Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino, brasileira, casada, enfermeira, RG: 2.205.535 SSP/PI, CPF nº 974.657.393-49, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí. Centro, e de outro lado a sociedade empresarial ANTONIO JOSÉ VITORINO MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 41.106.502/0001-89, estabelecida na Cidade de Aroazes - PI, Av. Presidente Castelo Branco, nº 244, Bairro Novo Aroazes, CEP: 64.310-000, telefone (89) 9 99919-6546, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, ANTONIO JOSÉ VITORINO, brasileiro, piauiense, natural de Aroazes-PI, inscrito no CPF sob o nº 860.821.323-00, CI/RG nº. 1.759.940 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Aroazes-PI, Av. Presidente Castelo Branco, nº 244, bairro Novo Aroazes, resolvem de comum acordo firmar o presente Contratação de empresa para execução de serviços com mão de obra especializada em serviços de digitação, exclusivo para MEI, visando atender a demanda da secretaria municipal de Secretaria de Saúde, especificamente alimentar o sistema de PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS no município de Aroazes – Pi, conforme ANEXO I., considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Contratação de empresa para execução de serviços com mão de obra especializada em serviços de digitação, exclusivo para MEI, visando atender a demanda da secretaria municipal de Secretaria de Saúde, especificamente alimentar o sistema de PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS no município de Aroazes – Pi”, conforme ANEXO I e II. nas quantidades e condições descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Ordem de Fornecimento e de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR.

O pagamento será realizado mensalmente, até no último dia útil de cada mês, após atesto da prestação dos serviços pelo fiscal responsável pelo contrato. O contratante pagará a Contratada, o valor dos serviços pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), conforme consta da proposta da Contratada, parte integrante de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / 2023 / FMS, e outros recursos ligados a Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - O material para execução do serviço, objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, na referida secretaria a que está subordinado, no horário de expediente determinado pela administração, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os Serviços serão prestados na respectiva secretaria a que está vinculado, no horário determinado pela administração.

7.2. Os serviços devem ser feitos diariamente, na forma estipuladas no edital, pela Contratada.

7.3. Caso sejam executados serviços que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, será solicitado que o mesmo refaça no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

9.1.2- Comunicar, com no mínimo de 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

9.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.3 - Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

9.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais; 10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.3. Paralisação na execução do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da MEI;

10.2) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.4) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O contrato será gerenciado pela Secretaria de Administração, através do Fiscal Cacilda dos Santos Silva, que ficará responsável pela expedição das ordens de serviços de acordo com os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;

e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Fica eleito o foro da cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Aroazes-PI (PI), 22 de novembro 2023.

Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino
Secretária Municipal de Saúde

Antonio José Vitorino
CONTRATADA